

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 140, de 2015, do Projeto de Lei nº 5.704, de 2009, pelos motivos que expõe.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento nos motivos que passo a expor, a desapensação do Projeto de Lei nº 140, de 2015, de minha autoria, do Projeto de Lei nº 5.704, de 2009, que tramitam nesta Casa.

A princípio, em que pese o fato de ambas proposições sugerirem alteração da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, os objetivos são, por deveras, distintos.

A proposição que apresento tem como finalidade alterar a ordem de classificação dos créditos na falência, estabelecendo como prioritários, juntamente com os créditos trabalhistas, os créditos derivados da entrega da produção por agricultores e os créditos derivados da entrega de matéria prima por fornecedores.

O dispositivo legal que pretendo alterar é o artigo 83 da mencionada Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Noutra direção caminha o Projeto de Lei nº 5.704, de 2009. Aquela proposição pretende excetuar da recuperação judicial os créditos de titularidade de agricultores, decorrentes da entrega de produtos agropecuários que tenham sido fornecidos em até trinta dias antes do pedido da mencionada recuperação.

Verifica-se, por óbvio, que se tratam de proposições cujo propósito é diverso. Salvo melhor juízo, entendo que, se separadas essas proposições, os futuros relatores terão maior liberdade para elaborar os pareceres, uma vez que cada um analisará aspectos distintos da temática subjacente, sendo um voltado à ordem de classificação de créditos e outro à possibilidade ou não de considerar imune à recuperação judicial o crédito oriundo da entrega de produtos agropecuários nos últimos trinta dias.

Pelas razões declinadas e pelos fundamentos expostos, peço deferimento de Vossa Excelência.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN